
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003490
INTERESSADO: Escola SESI - Crixás
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N. 170/2019

1. Histórico

A **Escola SESI Crixás** mantido pelo Serviço Social da Indústria SESI, inscrita no CNPJ sob o N° 03.786.187/0023-02, localizada na Rua A, N. 111, Qd. 12, Lt. 07, Vila São João, Crixás/GO, por meio de sua gestora Maria de Lourdes Araujo Castro requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização da educação básica do ensino fundamental do 1° ao 9° e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01
- ✓ Requerimento da Escola SESI Crixás fl. 02 / 04;
- ✓ Capa e sumário de da Pessoa Jurídica fls. 05 / 06;
- ✓ Capa da solicitação da renovação e autorização da Escola SESI Crixás 2018 fl. 07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N° 372 de 08/ 06/2017 fls. 08 / 09;
- ✓ Resolução CME/ CRIXÁS N° 002 de 20/12/2017 fls. 10 / 12;
- ✓ Cópia dos documentos do Superintendente do SESI GOIÁS fls.13 / 23;
- ✓ Regulamento do Serviço Social da Indústria – SESI fls. 24 / 47;
- ✓ Comprovante do CNPJ fl. 48;
- ✓ Cópia da documentação do SESI de Crixás e nacional fls.49 / 56;
- ✓ Demonstrativo do resultado econômico do SESI, nos exercícios 2016 / 2017;
- ✓ Documentação da Instituição educacional fls. 57 / 73;
- ✓ Nominatas das equipes Técnico – Administrativo, Docente / Educação Infantil, Docente / Ensino Fundamental do 1° ao 9° e Ensino Médio fl. 74 / 78;
- ✓ Currículo das Coordenadoras da instituição fls.79 / 80;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003490
INTERESSADO: Escola SESI - Crixás
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2018

- ✓ Lista dos participantes da reunião de aprovação do PPP fls. 81 / 82;
- ✓ Ata de reunião de aprovação do PPP fl. 83;
- ✓ Lista dos participantes da reunião de aprovação do Regimento Escolar fls.84 / 85;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 86;
- ✓ PPP fls, 87 / 114;
- ✓ Calendário escolar 2018 fl. 115 / 116 e 214 / 215;
- ✓ Calendário de avaliações – Ensino Fundamental 1º ao 3º / 4º ao 5º / 6º ao 9º anos fl. 117 / Verso da fl. 117 / 118;
- ✓ Calendário de avaliações – 1º ao 2º séries e 3º série - Ensino Médio Verso da fl. 118 / 119;
- ✓ Processo avaliativo do Ensino Fundamental do 1º ao 3º e 4º ao 9º anos – verso da fl. 119 / 120;
- ✓ Processo avaliação do Ensino Médio da 1º e 2º / 3º séries – verso da fl. 120 / 121;
- ✓ Síntese de Projeto de Série fls. 122 / 128;
- ✓ Ofício nº DET 005/2017 SESI / SENAI fl. 129;
- ✓ Regimento Comum das Unidades Escolares SESI Goiás 2017 fls. 130 / 161;
- ✓ Matrizes de habilidades para a Educação Infantil fl. 162;
- ✓ Matriz Curricular – 1º ao 5º ano fls. 162 / 169;
- ✓ Matriz Curricular – 6º ao 9º ano fls.170 / 174;
- ✓ Matriz Curricular do Ensino Médio/2018 fls.175 / 179;
- ✓ Alvarás da Licença Sanitária e de Funcionamento fls. 180 / 181;
- ✓ Laudo da CRECE fls. 182 / 186;
- ✓ Documentação da instituição de ensino fls. 187 / 191;
- ✓ Documentação dos funcionários da instituição fls. 192 / 212;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003490
INTERESSADO: Escola SESI - Crixás
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2018

-
- ✓ Relação do número de alunos por sala de aula fl.213;
 - ✓ Relatório das condições da acessibilidade na escola fls. 216 / 2019;
 - ✓ Relatórios dos laboratórios de robótica, informática e ciências da natureza fls.220 / 230;
 - ✓ Relatório do trabalho desenvolvido pela escola, em preparação para prova do ENEM 2018 fls. 231 / 233;
 - ✓ Projeto Conexões fls.234 / 242;
 - ✓ Programa de formação e capacitação continuada dos profissionais de da educação do SESI fls.243 / 248;
 - ✓ Políticas de acesso, permanência e sucesso na escola fls. 249 / 253;
 - ✓ Relatório da biblioteca escolar fls. 253 / 36;
 - ✓ Manual do aluno fl. 337;
 - ✓ Ofício nº 013 de 25/10/2016 do SESI fl. 338;
 - ✓ Cópia do protocolo do Conselho de Educação de Goiás fl. 339;
 - ✓ Alvará do Corpo de Bombeiros fl. 340;
 - ✓ Relatório do descarte de materiais fl. 341;

2. Análise

A **Escola SESI Crixás** obteve o credenciamento e a autorização para mudança de endereço e o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB Nº372 de 08 de junho de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar em seu aspecto físico apresentou grandes mudanças. Em 2018 foi realizada uma reforma que englobou a revitalização da pintura, construção de rampas de acesso aos diferentes ambientes e pátios; os banheiros foram adaptados para atender as crianças e adolescentes com necessidades especiais, a cozinha ganhou mobiliários novos e foram implantados projetos de combate à

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003490
INTERESSADO: Escola SESI - Crixás
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2018

incêndio. A Escola SESI Crixás está utilizando um imóvel cedido pela Mineradora Serra Grande; é um prédio de um andar, com 18 salas de aula, área administrativa, 05 salas que são divididas em oficinas de intensificação de aprendizagem, lúdica, estudo e laboratórios de robótica e ciências naturais. Possui ainda o laboratório volante de informática e ciências naturais. O auditório comporta 70 pessoas sentadas, todo equipado para atender a demanda dos eventos ali realizados. A escola possui 20 banheiros novos ou reformados e equipados para atender pessoas com deficiências (pag. 185).

A biblioteca física possui 1.712 títulos e 2.416 exemplares. As escolas SESI contam, também, com a biblioteca virtual, conectada a Rede SESI – biblioteca, composta de 92.006 títulos e 156.845 exemplares, que o aluno pode pesquisar virtualmente ou solicitar o empréstimo do livro, pela parceria com os Correios. Em relação ao acervo, foram discriminados os exemplares didáticos e literários.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até dia 31/12/2018 (fl. 180).

O Certificado de Conformidade dos bombeiros está válido até dia 10/08/2019 (fl. 340).

Das 18 turmas ativas nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido. em lei.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 26 professores, 01 atua fora da sua área de formação e 01 complementa carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003490
INTERESSADO: Escola SESI - Crixás
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2018

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola SESI Crixás**, mantida pelo Serviço Social da Indústria SESI, inscrita no CNPJ sob o N. 03.786.187/0023-02, localizada na Rua A, N. 111, Qd. 12, Lt. 07, Vila São João, Crixás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:
 - “Art. 41 (...)
 - 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044003490**
INTERESSADO: Escola SESI - Crixás
ASSUNTO: Renovação**DE: 14/09/2018**

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003490**
INTERESSADO: Escola SESI - Crixás
ASSUNTO: Renovação**DE: 14/09/2018**

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
EM SESSÃO	<i>Ordinária</i>
PROTO N.	<i>170/2019</i>
GOIÂNIA	<i>05</i> de <i>abril</i> de <i>2019</i>
PRESENTE	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora